



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE 2025 (Do Sr. Deputado Federal Dr. Zacharias Calil)

Susta o § 1º do art. 11 do Decreto nº 12.681, de 20 de outubro de 2025, que regulamenta o pagamento de auxílio-moradia ao médico-residente.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica susgado o § 1º do art. 11 do Decreto nº 12.681, de 20 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de moradia e o pagamento de auxílio-moradia ao médico-residente e que fixou o valor do benefício em 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 12.681, de 20 de outubro de 2025, regulamenta o art. 4º, § 5º, inciso III, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre a residência médica. O decreto, em seu art. 11, § 1º, estabelece que o auxílio-moradia será pago mensalmente e corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica.

Tal dispositivo representa exorbitação do poder regulamentar, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ao restringir de forma indevida o direito legalmente assegurado de moradia aos médicos-residentes.

A Lei nº 6.932/1981 prevê que as instituições responsáveis pelos programas de residência médica devem oferecer alimentação e moradia durante todo o período da residência, conforme regulamento, mas não autoriza o Poder Executivo a reduzir o benefício a um valor simbólico que inviabiliza a própria finalidade da norma legal. O legislador, ao garantir “moradia”, pretendeu assegurar condições dignas de permanência e formação, e não um pagamento meramente formal.

Fixar o auxílio-moradia em 10% do valor da bolsa — o que corresponde atualmente a pouco mais de R\$ 400,00 mensais — é medida que esvazia o direito, tornando-o inaplicável nas grandes cidades, onde o custo de vida é





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

elevado. Além de contrariar o espírito e a finalidade da Lei nº 6.932/1981, o decreto afronta entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais – TNU (Tema nº 325), segundo o qual, na ausência de moradia fornecida pela instituição de ensino, o médico-residente faz jus ao pagamento do auxílio-moradia no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da bolsa mensal, percentual que deve prevalecer até que sobrevenha regulamentação compatível com a lei. Tal entendimento, de caráter vinculante no âmbito dos Juizados Especiais Federais, reconhece que o montante de 30% constitui o patamar mínimo necessário para preservar a natureza indenizatória do benefício e reparar adequadamente a omissão da instituição em prover moradia *in natura*.

Ao fixar o auxílio em apenas 10% da bolsa, o Decreto nº 12.681/2025 reduz de forma arbitrária e desarrazoada o valor de referência consolidado pela jurisprudência nacional, esvaziando o direito legal e comprometendo a subsistência digna dos médicos-residentes.

Dessa forma, a fixação de 10% não apenas inova na ordem jurídica, como também cria restrição de direito sem base legal, o que configura evidente extrapolação dos limites regulamentares.

Cabe ao Congresso Nacional exercer seu papel fiscalizador e sustar o dispositivo que afronta a legalidade e o princípio da razoabilidade administrativa, garantindo que a residência médica continue sendo um instrumento de formação qualificada e digna para os jovens médicos do país.

A sustação proposta incide apenas sobre o § 1º do art. 11, preservando os demais dispositivos do Decreto nº 12.681/2025, de modo a evitar vácuo regulatório e manter em vigor as demais regras administrativas relacionadas ao benefício.

Pelo exposto, requer-se o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, medida necessária à proteção da legalidade e à valorização dos profissionais que integram os programas de residência médica no Brasil.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2025.

Deputado Dr. Zacharias Calil
União Brasil/GO

